



PREFEITURA DE
TACAIMBÓ

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 24/2017

Dispõe sobre a criação, competência e funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Pública do Município de Tacaimbó/PE, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

O Prefeito do Município de Tacaimbó, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o crescimento dos índices de violência no município de Tacaimbó; e

CONSIDERANDO a necessidade de articular as políticas de segurança pública no município.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Pública do Município de Tacaimbó, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º O funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Pública do Município de Tacaimbó será norteado pelos princípios da eficiência, da integração e da intersetorialidade das ações, da participação social e do monitoramento contínuo das ações.

Art. 3º Compete ao Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Pública do Município de Tacaimbó:

I - promover a integração, em âmbito local, dos órgãos de segurança pública federal, estadual e municipal, bem como os que operam políticas sociais que contribuem com a segurança pública;

II - compartilhar as ações dos órgãos de segurança pública da União, Estados, Distrito Federal e Municípios definidas em função dos indicadores de violência e vulnerabilidade, priorizando as medidas de maior impacto para reversão dos indicadores;

III - criar Câmaras Técnicas, compostas por profissionais da área de segurança pública indicados pelo Colegiado Pleno, para análise de temas específicos, programas de prevenção e repressão ao crime;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

Rua Sebastião Clemente, S/N. Centro – CEP 55.140-000 – CNPJ 10.091.601/0001-00



PREFEITURA DE
TACAIMBÓ

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

IV - propor estratégias e metodologias de monitoramento dos resultados de ações a eles relativas, com a participação de outras instituições, se necessário e conveniente, respeitadas as diretrizes do Ministério da Justiça;

V - coordenar ações integradas entre os órgãos federais, estaduais, distritais e municipais voltadas à prevenção e repressão da violência e criminalidade no Município;

VI - acompanhar a implementação dos projetos e políticas pertinentes a ele, promovendo a avaliação quantitativa e qualitativa dos resultados obtidos e indicando, se for o caso, mecanismos para revisão das políticas públicas adotadas;

VII - contribuir para a integração e harmonização dos órgãos do sistema de justiça criminal, na execução de diagnósticos, planejamentos, implementação e monitoramento de Políticas de Segurança Pública;

VIII - monitorar e avaliar a execução dos planos municipais de segurança pública;

IX - planejar ações integradas nas áreas definidas no município, em função dos indicadores de violência e vulnerabilidade, priorizando as medidas de maior impacto para reversão das estatísticas negativas;

X - acompanhar os programas estruturantes e de logística em desenvolvimento, observando as diretrizes de integração dos diferentes níveis de governo e de políticas sociais afins, bem como a priorização para as medidas que tragam maior impacto no desempenho dos programas de segurança pública;

XI - interagir com os demais órgãos públicos estabelecendo uma permanente e sistemática articulação com entidades e instituições que operam as políticas sociais básicas, visando expandir a participação de outros atores no desenvolvimento e execução de programas e ações de prevenção à violência;

XII - interagir com a Sociedade Civil criando um fluxo, que possibilite a articulação célebre com os segmentos sociais e privados, empresas, organizações não governamentais, OSCIPS, associações e entidades comunitárias organizadas, clubes de serviços, religiões, maçonarias, no sentido que haja uma contribuição, que possa se traduzir no compartilhamento de informações de dados, de estudos, de pesquisa e diagnósticos;

XIII - fomentar encontros e fóruns, periodicamente, objetivando a maior integração das ações de política de segurança pública;

XIV - mediar os planejamentos operacional, tático e estratégico entre os órgãos que o compõe;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

Rua Sebastião Clemente, S/N. Centro – CEP 55.140-000 – CNPJ 10.091.601/0001-00



PREFEITURA DE
TACAIMBÓ

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

XV - primar pela publicidade das informações relativas às políticas desenvolvidas no âmbito do Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Pública do Município de Tacaimbó, sempre que possível, e desde que não comprometa o sigilo necessário às operações de segurança pública.

Art. 4º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal terá a seguinte estrutura:

I - Conselho Pleno;

II - Secretaria Executiva.

Art. 5º O Conselho Pleno do Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Pública do Município de Tacaimbó será composto pelos seguintes membros do poder executivo e representantes de órgãos com assento no conselho:

I – Prefeito Municipal – Coordenador;

II – Secretário Municipal de Administração;

III – Secretário Municipal de Obras e Viação;

IV – Secretário Municipal de Saúde;

V – Secretário Municipal de Educação, Cultura e esporte;

VI – Secretário Municipal de Assistência Social;

VII - Comandante local do Batalhão da Polícia Militar do Estado;

VIII - Comandante local do Batalhão de Corpo de Bombeiros Militar do Estado;

IX – Delegado (a) local da Polícia Civil do Estado;

X - Representante local da Polícia Federal;

XI - Representante local da Polícia Rodoviária Federal;

XII – Representante do poder judiciário;

XIII – Representante do Ministério Público Estadual;

XIV – Representante da Defensoria Pública Estadual;

XV – Representante da OAB;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

Rua Sebastião Clemente, S/N. Centro – CEP 55.140-000 – CNPJ 10.091.601/0001-00



PREFEITURA DE TACAIMBÓ

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

XVI – Presidente da Câmara de Vereadores;

XVII – quatro cidadãos tacaimboenses.

§1º - Ao Prefeito do Município compete a coordenação do conselho pleno do Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Pública do Município de Tacaimbó;

§2º As reuniões do Conselho Pleno poderão ser convocadas pelo Prefeito do município ou por mais da metade dos integrantes do conselho, exigindo-se a comunicação da convocação por qualquer meio idôneo de comunicação, tais como e-mail, telefone, aplicativos de mensagens eletrônica, dentre outros, observado o prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência;

§3º O Conselho pleno se reunirá bimestralmente ou sempre que convocado nos termos do parágrafo anterior;

§4º Os quatro cidadãos que integrarão o conselho serão indicados pelo prefeito dentre cidadãos tacaimboenses com a idade mínima de vinte um anos, reputação ilibada e idoneidade moral, e deverão ser aprovados pela maioria absoluta dos membros do conselho, para mandatos de dois anos.

Art. 6º O Conselho Pleno do Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M), instância superior e colegiada, é responsável pela coordenação e deliberação das ações e medidas que serão adotadas para enfrentamento à criminalidade e prevenção à violência.

Art. 7º A Secretaria Executiva será coordenada por um secretário executivo nomeado pelo prefeito e terá como atribuições:

I – elaborar e acompanhar a pauta de trabalho do Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M);

II – preparar despacho e controlar expedientes;

III – secretariar reuniões, lavrar as atas e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do conselho pleno;

IV – orientar e controlar as atividades administrativas do Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M);

V – supervisionar e orientar as atividades de protocolo, arquivo e Patrimônio do Gabinete de Gestão Integrada Municipal GGI-M);



PREFEITURA DE TACAIMBÓ

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

VI – coordenar o trabalho de digitação de correspondência do Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M);

VII – receber e encaminhar documentação de interesse do Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M);

VIII – encaminhar e controlar a publicação de atos oficiais;

Art. 8º As funções dos membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal não serão remuneradas a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

Art. 9º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal vincula-se na estrutura do Gabinete do Prefeito, para fins de suporte administrativo operacional e financeiro.

Art. 10. Para cumprir suas finalidades, o Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Pública do Município de Tacaimbó tem competência para:

I – Requisitar dos órgãos públicos municipais locais certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;

II – Solicitar aos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais os elementos referidos no inciso anterior;

III – Convocar os secretários municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuição de suas pastas.

Art. 11. O funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Pública do Município de Tacaimbó será disciplinado por Regimento Interno a ser aprovado e publicado por seu Conselho Pleno.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Tacaimbó, 25 de agosto de 2017

Álvaro Alcântara Marques da Silva
CPF: 028.896.344-00
Prefeito Constitucional
Tacaimbó-PE
Prefeitura Municipal de Tacaimbó

Álvaro Alcântara Marques da Silva
Prefeito